







ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E LEGISLAÇÕES PERTINENTES AOS PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER

Autores: ARTHUR FELIPE BARBOSA BATISTA OTONI, DANIEL DE MELO FREITAS, DAVI DE MELO ALVARENGA VIEIRA, HÉRCULES VINÍCIUS RABELO GUEDES, MARIA APARECIDA VIEIRA, RAFAEL TURANO MOTA, SIMONE DE MELO COSTA

Objetivo: Descrever as legislações pertinentes aos serviços de saúde para pacientes com diagnóstico de câncer. Método: Este trabalho se refere a um estudo que teve como fundamentação teórica o uso de material bibliográfico sobre as legislações que se referem aos serviços de saúde para pacientes com diagnóstico de neoplasia maligna (câncer). Nesse sentido, utilizaram-se legislações brasileiras para a assistência no serviço público de saúde. Resultados : Documentos, como Leis e Portarias, foram promulgados para garantir benefícios em relação à utilização dos serviços de saúde por pessoas com câncer. Destacam-se entre as legislações, o tratamento fora de domicílio -TFD no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS. O TFD garante o acesso ao tratamento em outros municípios ou em outros Estados. O TFD foi promulgado pela Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999 e faz previsão, também, de transporte, hospedagem e ajuda, quando indicado, para alimentação. Esse direito se refere apenas para pessoas que recebem assistência na rede pública de saúde e deve ser requisitado junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de residência do indivíduo acometido pela doença. A Portaria nº 741, de 19 de dezembro de 2005 legisla que o SUS deve garantir o diagnóstico e o tratamento do câncer em unidade de alta complexidade em oncologia. Além da gratuidade dos serviços no SUS, garante-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o primeiro tratamento, a partir do diagnóstico da doença, conforme previsto na Lei nº 12.732, de 22/11/2012 e Portaria 876, de 16 de maio 2013. Conclusão: O acesso aos serviços de saúde, para o diagnóstico e tratamento do câncer, foi garantido por legislações brasileiras. Diante da gravidade do câncer, determinou-se até dois meses para dar início ao tratamento. Fato que reforça a necessidade de divulgar as legislações aos brasileiros, para que possam requerer seus direitos, quando necessário.